



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 206/2024**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 14 de novembro de 2024**

**(Quinta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)**

**01-PROCESSO Nº 2132/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1092/2024**

**DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.**

CRIA 20 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE JUIZ DE 3ª ENTRÂNCIA, ALTERA O ANEXO III, DA LEI ESTADUAL Nº 7.185, DE 28 DE JULHO DE 2010 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**02-PROCESSO Nº 1576/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1004/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E CIDADANIA DO BAIXO SÃO FRANCISCO - RENASCER.

Parecer Nº 1657/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**03-PROCESSO Nº 1314/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 961/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A QUADRILHA JUNINA SANTA FÉ DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1689/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**04-PROCESSO Nº 1294/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 959/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MANOEL GONÇALVES – IMG.

Parecer Nº 1679/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**05-PROCESSO Nº 1179/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 925/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A LOJA MAÇÔNICA PERFEITA AMIZADE ALAGOANA.

Parecer Nº 1698/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**06-PROCESSO Nº 966/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 888/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE TEREZA DE BENGUELA E DA MULHER NEGRA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1682/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**07-PROCESSO Nº 831/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 864/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FATIMA CANUTO.**

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A ENCENAÇÃO DA ÚLTIMA EXECUÇÃO POR PENA DE MORTE NO BRASIL, OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1669/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**08-PROCESSO Nº 755/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 848/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO REMI CALHEIROS.**

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A QUADRILHA JUNINA ESTRELA DO MAC, DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1649/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**09-PROCESSO Nº 346/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 765/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

OBRIGA AS REFINARIAS E DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS A FORNECEREM CERTIFICADO DE COMPOSIÇÃO QUÍMICA DE PRODUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1223/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1456/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assunto Municipal e Defesa do Consumidor e contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I e II)

**10-PROCESSO Nº 2246/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 148/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO DEPUTADA LILY LAGES”, À SENHORA BARBARA BRAGA, SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1628/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**11-PROCESSO Nº 2273/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

CRIA A “COMENDA DO MÉRITO DOS PROFISSIONAIS DA MEDICINA VETERINÁRIA PAULO BEZERRA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1659/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**12-PROCESSO Nº 1801/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1043/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.**

FICA RECONHECIDO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO E ALAGOAS, O CORREDOR VERA ARRUDA.

Parecer Nº 1654/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**13-PROCESSO Nº 1693/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1025/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CARLA DANTAS.**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA AL-495, QUE LIGA A ESTRADA VICINAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES AO POVOADO PEDRÃO, NUM TRECHO DE 4,5 KM, NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL – COMO “RODOVIA SIMPLICIO NERIS SANTIAGO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’

Parecer Nº 1704/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**14-PROCESSO Nº 2307/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1100/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E EDUCAÇÃO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS,

Parecer Nº 1691/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**15-PROCESSO Nº 1692/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1024/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CARLA DANTAS.**

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A FESTA DAS CARROÇAS DE BATALHA/AL.

Parecer Nº 1703/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**16-PROCESSO Nº 1599/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1007/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR MARCOS VIEIRA SAVAL, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO POVO ALAGOANO.

Parecer Nº 1646/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**17-PROCESSO Nº 1333/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 968/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM.

Parecer Nº 1624/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**18-PROCESSO Nº 1700/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.**

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA Á EMPREENDEDORA ALAGOANA MÔNICA LUNA LIMA CASADO.

Parecer Nº 1721/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

**19-PROCESSO Nº 2244/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1093/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL DA CULTURA E MEIO AMBIENTE, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1652/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

(RI, art. 139, III)

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)

**20-PROCESSO Nº 1811/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 1046/2024**

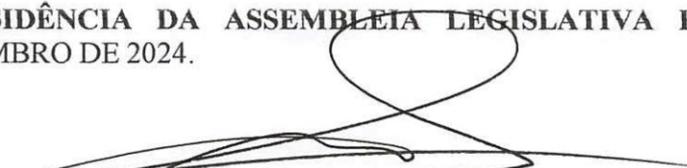
**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

CONSIDERA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O FORRÓ COMO GÊNERO MUSICAL NORDESTINO.

Parecer Nº 1718/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PARECER Nº 1705/24**

**DA 4ª COMISSÃO – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
TURISMO.**

**PROCESSO Nº:2808/2023**

**RELATOR (A): DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE**

Versa-se sobre o Projeto de Lei nº 546/2023 de autoria do Deputado Alexandre Ayres onde “DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO INDIVIDUALIZADO DE AVALIAÇÃO (PIA) PARA OS ALUNOS COM TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO, INCLUINDO-SE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO DE TODO O ESTADO.”

Esta comissão tem como responsabilidade zelar pelos assuntos atinentes a educação em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais bem como de assuntos destinados à cultura, esporte e turismo.

O presente Projeto tem como objetivo garantir o direito à pessoa com deficiência, incluindo a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a criação de processos de avaliação individualizados o que possibilitará o melhor desenvolvimento no ambiente escolar e conseqüentemente uma maior inclusão, permanência e participação no ensino das instituições públicas e privadas de todo o Estado.

Nesse sentido o presente projeto prevê que as referidas instituições aplicarão o PIA (Protocolo Individualizado de Avaliação) aos alunos matriculados

com transtornos globais do desenvolvimento incluindo o Transtorno do Espectro Autista para que contribua para seu melhor desenvolvimento acadêmico.

Por tanto, entende-se que a presente matéria tem como escopo única e exclusivamente a aplicação de mecanismos que permitam melhores condições de desempenho acadêmico a pessoa com transtorno global do desenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo os direitos que lhe são assegurados.

### CONCLUSÃO

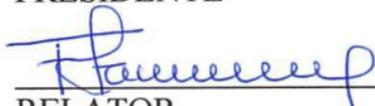
Diante dos fatos e fundamentos expostos, opino pela **aprovação do Projeto** de Lei nº 546/2023.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES**  
**DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de novembro**  
**de 2024.**



PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

PARECER Nº 1726 /2024

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS  
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 1287 de 2024

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Fátima Canuto, que tramita com o número 956/2024, o qual "AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO A CRIAR COTA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) NOS CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NO ESTADO DE ALAGOAS".

O Projeto de Lei em tela, visa criar postos de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica para que tenham condições econômicas para seu sustento e recomeçar a vida longe do ambiente do agressor.

Esse Projeto é uma maneira de garantir que essas vítimas não retornem para o lar do agressor por não terem para onde ir ou como se sustentar, sendo de extrema relevância para a quebra do ciclo de violência.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 956/2024, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em  
Maceió, 06 de Novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

PARECER Nº 1727 /2024

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS  
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 802 de 2024

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, que tramita com o número 856/2024, o qual “ESTABELECE OBRIGATORIEDADE E PRIORIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA AOS AGENTES PÚBLICOS QUE INTEGRAM OS ÓRGÃOS ELECADOS NO ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAÇÃO VITIMADOS EM DECORRÊNCIA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em tela, visa resguardar os agentes públicos integrantes dos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal quando vitimados no exercício de sua função, devendo ter atendimento médico de emergência prioritário, obrigatório e gratuito em qualquer hospital, não sendo lícita a exigência de qualquer caução ou pagamento prévio.

Esse Projeto é uma maneira de valorizar a vida do profissional de segurança pública, agilizando o socorro para minimizar os riscos de vida e restabelecer a saúde para seu retorno às atividades.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 856/2024, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

**É o parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em**  
Maceió, 06 de novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1728 /2024

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS  
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 505 de 2024

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto ~~RESOLUÇÃO~~ de iniciativa do Deputado Antônio Albuquerque, que tramita com o número 86/2024, o qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO APLICATIVO PARA SMARTPHONES E TABLETS “AGORA É LEI EM ALAGOAS” NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em tela, visa criar um aplicativo gratuito para facilitar a consulta e acessibilidade aos cidadãos das ações da Assembleia Legislativa, bem como proposições dos deputados.

Assim sendo, esse projeto é um benefício para os cidadãos se manterem informados sobre seus direitos e deveres e uma forma de acompanhar o trabalho dos deputados dos estados de Alagoas.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

CONCLUSÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 86/2024, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

**É o parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 06 de Novembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1729/2024

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1060/2023

Autor: Deputado Cabo Bebeto

Relator: Deputado Sílvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 300 de 2023 de autoria do Deputado Cabo Bebeto que DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS MILITARES QUE, NO EXÉRCICIO DE SUAS FUNÇÕES, SE ENVOLVEM OU SEJAM IMPLICADOS EM CASOS QUE DEMANDEM TUTELA JURÍDICA EM PROCESSOS JUDICIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhando com o artigo 86 da constituição do Estado de Alagoas, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Apresenta-se também uma emenda ao presente projeto, não havendo incompatibilidades de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação com a Emenda Modificativa.

Por estas razões, somos pela sua aprovação com a emenda.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE Novembro DE 2024.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1730/24

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo de nº 1069**

**Autor: Deputado Cabo Bebeto**

**Relator: Deputado Sílvio Camelo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 912 de 2024 de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “INSTITUI O AUXÍLIO- REFEIÇÃO AOS SERVIDORES ESTADUAIS QUE REALIZAM ATENDIMENTOS EXTERNOS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU.

Esta proposição tem como objetivo assegurar a concessão de auxílio-refeição aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que realizam plantões externos e atuam em situações críticas para salvar vidas. A importância do SAMU para a população é inegável, e seus profissionais frequentemente enfrentam situações de emergência que exigem esforço físico e mental contínuo. Garantir uma alimentação adequada durante os plantões externos é essencial para que esses servidores possam desempenhar suas funções com eficiência e qualidade.

O auxílio-refeição, conforme proposto, visa oferecer aos servidores as condições mínimas para que possam realizar suas refeições de maneira adequada durante os plantões externos. Isso não apenas melhora as condições de trabalho, como também contribui para o desempenho eficiente das equipes do SAMU, refletindo diretamente na qualidade dos atendimentos prestados à população.

Além disso, o valor do auxílio será calculado proporcionalmente à carga horária de plantão, garantindo uma compensação justa, sem incorporar à remuneração ou influenciar em aposentadorias e outros benefícios, mantendo o equilíbrio fiscal do Estado. Desta forma, esta iniciativa representa uma medida justa e necessária para assegurar melhores condições de trabalho



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Esta proposição, portanto, busca melhorar o ambiente de trabalho dos servidores, oferecendo suporte necessário para que continuem desempenhando suas funções com excelência, garantindo o atendimento eficiente em situações de emergência no estado de Alagoas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 912 de 2024.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE novembro DE 2024.**

**PRESIDENTE**

**RELATOR**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1731 /2024

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 1125/2023

Autor: Deputado Antônio Albuquerque

Relator: Deputado Sílvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 311 de 2023 de autoria do Deputado Antônio Albuquerque que DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS QUE REALIZAM TRATAMENTO DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA, HEMODIÁLISE OU UTILIZEM BOLSA DE COLOSTOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O projeto aborda a necessidade de priorização e cuidado especial com pacientes que enfrentam condições médicas sérias e muitas vezes debilitantes, como câncer, problemas renais e aqueles que usam bolsa de colostomia. Essas pessoas frequentemente enfrentam dificuldades significativas ao utilizar o transporte público e ao lidar com filas em hospitais e outros serviços essenciais.

Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhando com o artigo 86 da constituição do Estado de Alagoas, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas e sendo salutar sua aprovação.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE Novembro DE 2024.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1732 /2024

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 411/2023

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros

Relator: Deputado Sílvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 188 de 2023 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS PORTADORES DE FIBROMIALGIA.” Desse modo, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhando com o artigo 86 da constituição do Estado de Alagoas, não colidindo com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas.

Por estas razões, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE Novembro DE 2024.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1733/24

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo de nº 2624**

**Autor: Deputado Ronaldo Medeiros**

**Relator: Deputado Sílvio Camelo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária den. 508 de 2023 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “INSTITUI MECANISMO DE CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DISPONDO SOBRE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM PAGOS ÀS EMPRESAS CONTRATADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, NO ÂMBITO DOS PODERES PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Esta proposição tem como objetivo propõe garantir a proteção dos direitos trabalhistas dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços contínuos ao Estado de Alagoas, atualmente, a terceirização tem gerado instabilidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, impactando milhares de trabalhadores e comprometendo a segurança financeira e a dignidade do emprego.

Os dados do IBGE, que apontam que 22% dos trabalhadores brasileiros são terceirizados ou subcontratados, reforçam a relevância da matéria. Ao estabelecer a responsabilidade solidária do Estado, a proposta cria um ambiente de maior controle e segurança jurídica, garantindo que os encargos sejam devidamente pagos e que os direitos trabalhistas não sejam negligenciados.

A implementação desse projeto beneficiará a administração pública ao exigir maior rigor na escolha e fiscalização das empresas prestadoras de serviços, incentivando a contratação de empresas idôneas. Isso resultará na preservação dos recursos públicos e na diminuição de litígios trabalhistas, já que o cumprimento das obrigações será monitorado de forma mais efetiva, protegendo tanto os trabalhadores quanto o erário contra práticas irresponsáveis.

Por fim, a medida fortalece o compromisso do Estado de Alagoas com a justiça social e a transparência na administração pública, prevenindo irregularidades e melhorando as condições de



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

*Proj. 2624*

projeto de lei, pois acreditamos que ele contribuirá significativamente para a proteção dos trabalhadores e a integridade dos serviços públicos

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 508 de 2023.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PRESIDENTE**

*B. A. Toledo*

\_\_\_\_\_

*[Signature]*

**RELATOR**

*[Signature]*

\_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1734/24

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo de nº 364**

**Autor: Deputado Delegado Leonam**

**Relator: Deputado Sílvio Camelo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de n. 769 de 2024 de autoria do Deputado Delegado Leonam que “INSTITUI A CRIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSFERENCIA ESTADUAL SOBRE A SITUAÇÃO DAS ÁREAS AFETADAS PELA BRASKEM E DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

Esta proposição tem como objetivo propõe a criação do Portal da Transparência Estadual Sobre a Situação das Áreas Afetadas pela Braskem e Eventuais Verbas Recebidas, assegurando a transparência e o acesso a informação, diante da necessidade de urgência, causada pela atuação da Braskem no Estado de Alagoas.

A criação desse Portal proporcionará a população de Maceió uma ferramenta essencial para acompanhar em tempo real as medidas e o destino das verbas destinadas a recuperação das áreas afetadas. Tal transparência reforçara a confiança da comunidade nas instituições públicas e permitirá uma prestação de contas mais clara e acessível.

Além disso, o projeto inclui mecanismos de participação cidadã, como o envio de sugestões, assim exercendo o direito de fiscalização e força no processo decisório. Essa abordagem colaborativa garante que a população não apenas tenha acesso à informação, mas também possa atuar como parte integrante da solução.

Por fim, a gestão transparente e responsável dessas informações é vital para assegurar que as medidas de reparação sejam conduzidas de maneira justa e efetiva, beneficiando os cidadãos de Maceió.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 769 de 2024.

É o parecer



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

*Proc. nº 364*

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

PRESIDENTE

*B. Toledo*

RELATOR

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1735/24

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo de nº 344**

**Autor: Deputado Delegado Leonam**

**Relator: Deputado Sílvio Camelo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária den. 763 de 2024 de autoria do Deputado Delegado Leonam que “INSTITUI SELO DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

Segundo a proposição, propõe a instituição do Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária no Estado de Alagoas tem como objetivo de reconhecer práticas solidárias e responsáveis no âmbito da engenharia, arquitetura e construção civil.

Busca fomentar práticas que promovam a inclusão social, a melhoria das condições de vida e o acesso à moradia digna. Além disso, o selo servirá como um reconhecimento público às empresas e profissionais que dedicam seus conhecimentos e recursos para projetos voltados à comunidade pautando no compromisso com o bem-estar social e a promoção de condições de moradia dignas para todos os cidadãos.

Por fim, como dito, o projeto visa não apenas premiar boas práticas, mas também inspirar um movimento em prol da responsabilidade social no setor da engenharia, arquitetura e construção civil, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 763 de 2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE Novembro DE 2024.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Proc. NC 344

**PRESIDENTE**

**RELATOR**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1736 /2024

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo de nº 492/2024**

**Autor: Deputado Fernando Pereira**

**Relator: Deputado Sílvio Camelo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária de nº 789 de 2024 de autoria do Deputado Fernando Pereira que “ASSEGURA O DIREITO DAS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS OFERTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRATA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS.”

O objetivo da medida é garantir que as mães tenham o direito de amamentar seus filhos durante a realização de concursos públicos oferecidos pela administração pública direta e indireta do Estado de Alagoas. Trata-se é uma forma de assegurar o direito à amamentação exclusiva até os seis meses de vida da criança, promovendo a saúde da mãe quanto do bebê, além de apoiar a prática recomendada pela legislação brasileira.

Todavia, tal matéria encontra-se tratada nos artigos. 1º, 2º §§1º e 2º e 4º §§1º e 2º da Lei Estadual nº 8.829 de 2023, da seguinte forma:

Art. 1º Fica Assegurado às mães o direito de amamentar seus filhos de até 06 (seis) meses de idade enquanto realizam provas ou etapas avaliatórias de concursos públicos ofertados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas.

Art. 2º É assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta no âmbito do Estado de Alagoas, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§1º Terá o direito previsto no caput a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º Aprova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante a sua realização.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização de prova em igual período.

Assim, a teor do art. 174, VII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, o projeto encontra-se prejudicado, pois já um texto legal vigente tratando de forma



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

Proj. n.º 492/24

Sendo assim, considerando que existe óbice à tramitação normal da proposição, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é pela rejeição e arquivamento do Projeto de Lei nº 789/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE Novembro DE 2024.

PRESIDENTE

*J. A. Tello*

RELATOR

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1737/24

**DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.**

**Processo de nº 882**

**Autor: Deputado Lelo Maia**

**Relator: Deputado Sílvio Camelo**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária den. 871 de 2024 de autoria do Deputado Lelo Maia que “ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.424/21, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL, HOSPITAIS E MATERNIDADES AO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO REALIZADO POR MÃES E/OU PAIS MENORES DE 14 ANOS.

O Projeto de Lei visa fortalecer e ampliar a atuação estabelecida pela Lei nº 8.424/21, aprimorando a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A proposta não apenas amplia o caput do art. 1º, mas também acrescentam os parágrafos 2º, 3º e 4º e revisão do art. 2º, aprimorando os procedimentos de registro e comunicação de ocorrências. Esse fortalecimento busca garantir que os órgãos e secretarias mantenham o sigilo das notificações e que as informações sejam comunicadas com prontidão ao Ministério Público.

As notificações realizadas por cartórios, hospitais e maternidades já são relevantes para o funcionamento de rede de proteção, e a extensão dessa prática à rede de educação visa consolidar ainda mais esse sistema. Desta forma, torna-se possível que as instituições de ensino identifiquem e relatem situações envolvendo menores, inclusive casos de gravidez precoce, garantindo que informações sobre esses casos cheguem ao MP.

Em suma, o Projeto de Lei Complementar fortalece a rede de proteção infantil, garantindo que notificações cheguem ao Ministério Público com mais rapidez e eficácia. Ao ampliar a atuação da rede educacional e garantir a comunicação integrada, reforçar a prevenção e a segurança de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Esse compromisso com a proteção da infância representa um avanço essencial para mitigar riscos e promover um ambiente mais seguro e acolhedor.



ESTADO DE ALAGOAS  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

---

Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 871 de 2024.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PRESIDENTE**

**RELATOR**



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 1738 /2024**

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

Processo n. 2569/2023

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 496/2023** de autoria do Deputado Alexandre Ayres que “Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino no âmbito do Estado de Alagoas”.

O projeto recebeu parecer da 2ª Comissão Parlamentar, de Constituição, Justiça e Redação favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa a promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho, além do desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais.

Trata-se de uma medida de grande relevante para a categoria dos profissionais da educação, sobretudo no que pertine a melhor orientação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral.

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 06 de Novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
*Rauis* PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
*Wanderley* DR. WANDERLEY (Relator)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual

**PARECER N. 1739/2024**

**DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

Processo n. 653/2024

Relator: Deputado Doutor Wanderley

Trata-se de **Projeto de Lei n. 817/2024** de autoria do Deputado Fernando Pereira que "Dispõe sobre a proibição das operadoras de planos de saúde limitarem consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência física, intelectual, mental, auditiva, visual, síndromes que causem debilidade e altas habilidades / superdotação no Estado de Alagoas".

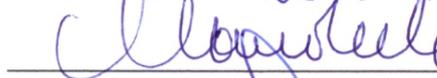
O projeto recebeu parecer da 7ª Comissão Parlamentar, de Administração, Rel. de Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte, favorável à sua aprovação e foi encaminhada para esta Comissão de Saúde e Seguridade Social para ser analisada quanto aos aspectos definidos no Art. 125, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria visa amenizar a árdua busca dessa parcela da população por terapias multidisciplinares, isso porque, não poucas vezes, as operadoras de saúde impõem limitações indevidas à realização do tratamento prescrito pelos médicos assistentes.

Trata-se de uma medida de grande relevante para a população em geral.

**Sendo assim, considerando que não se verifica nenhum óbice a tramitação normal da proposição quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.**

Sala das Comissões Deputado José Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió 06 de Novembro de 2024.

 PRESIDENTE  
 DR. WANDERLEY (Relator)  
  
  




Gabinete da Deputada Estadual  
Rose Davino

Parecer nº 1745/24

**14ª COMISSÃO - CRIANÇA E ADOLESCENTE FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER**

**Relatora** – Deputada Rose Davino

**PL nº 1083/2024**

Processo N° 2073

Trata-se de relatoria do Projeto de Lei Ordinária – PLO 1083/2024 de autoria da Deputada Fátima Canuto que estabelece diretrizes para garantia de assistência aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do estado de Alagoas.

O PLO em tela recebeu parecer favorável à aprovação da 2.ª comissão — Constituição, Justiça e Redação Final

É o relatório

A nobre Deputada Fátima Canuto propõe que o Poder Executivo Estadual estabeleça uma política pública para a proteção e assistência aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica. Na justificativa da proposição a autora apresenta diversas ações coordenadas que oferecem segurança, apoio emocional e desenvolvimento saudável para essas crianças e adolescentes, que muitas vezes sofrem efeitos diretos e indiretos da violência em seus lares.

A matéria objeto do parecer institui intervenção multiprofissional abrangente através da integração de ações da assistência social, psicologia, saúde, educação, com objetivo de proporcionar às crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de violência superar os desafios ocasionados pelo trauma emocional.

Considerando a importância do tema e o atendimento a demanda da sociedade,

Voto pela continuidade da tramitação e sua consequente aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió 13 de novembro de 2024.

PRESIDENTE E RELATOR ROSE DAVINO

**Rose Davino**  
Deputada Estadual